



**ANEXO DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO CORRETIVA
1202519/2014**

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 21033/2010/001/2011	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
---	---	---

EMPREENDEDOR: Dragagem e Terraplenagem Irineu Ltda.	CNPJ: 66.262.569/0001-33
---	------------------------------------

EMPREENDIMENTO: Dragagem e Terraplenagem Irineu Ltda.	CNPJ: 66.262.569/0001-33
---	------------------------------------

MUNICÍPIO: Oliveira	ZONA: rural
-------------------------------	-----------------------

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y 522.677	LONG/X 7.705.575
---	----------------------	-------------------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL:
-------------------------------------	------------------------

UPGRH	SUB-BACIA: Rio das Mortes e Jacaré
--------------	---

CÓDIGO: A-03-01-8	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	CLASSE: 3
--------------------------	---	---------------------

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Eliana Rodrigues Chagas	REGISTRO: CREA MG – 46609
--	-------------------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Marina Ferreira de Melo – Gestora Ambiental	1.365.390-2	ORIGINAL ASSINADO
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.680-1	ORIGINAL ASSINADO
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	ORIGINAL ASSINADO



1. Histórico

O Parecer Único nº 0821568/2011 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 21033/2010/001/2011, referente ao empreendimento Dragagem e Terraplenagem Irineu Ltda., na fase de Licença de Instalação Corretiva – LIC, foi levado à 85ª Reunião Ordinária do Copam no dia 05/12/2011, obtendo o certificado nº 160/2011, para atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, classificada sob código A-03-01-8, conforme DN 74/04, emitido em 05/12/2011, válida até 05/12/2013, com condicionantes.

O prazo para o cumprimento das 03 condicionantes impostas pelo Parecer Único da LIC é até a formalização da Licença de Operação, não sendo então necessária a conferência do cumprimento das mesmas no presente momento.

Em 11/10/2013 o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de Prorrogação de Prazo da referida licença ambiental, protocolo nº R0441170/2013.

Em 23/10/2014 foi solicitado pela SUPRAM Sul de Minas a juntada da documentação estabelecida na DN 17/1996.

Em 18/11/2014, as informações foram apresentadas pelo empreendedor.

2. Controle Processual

A presente solicitação encontra-se firmada pelo representante do empreendimento, protocolo N.º R0441170/2013, que solicita a prorrogação da Licença de Instalação Corretiva, concedida ao empreendimento na 85ª RO da URC Copam Sul de Minas, ocorrida em 05/12/2011, cuja validade (02 anos) expirou em 05/12/2013.

A presente solicitação de prorrogação de LIC foi protocolizada em 11/10/2013, ou seja, anterior ao vencimento da licença concedida. Assim, tem-se pertinente a análise do pedido.

Tem-se que o prazo de validade da LI não ultrapassará o máximo permitido de 06 (seis) anos, conforme dispõe a Resolução CONAMA n.º 237/1997, a saber:

Art. 18 - O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

(...)

II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos. (g. n.)

(...)

Seguindo a orientação da norma supracitada, a Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996, dispõe:

Art. 1º - As licenças ambientais outorgadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM são: Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, com validade pelos seguintes prazos:



(...)

II - Licença de Instalação - LI: até 6 (seis) anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma constante do plano de controle ambiental aprovado, para implantação da atividade ou empreendimento, incluindo o respectivo sistema de controle e qualquer outra medida mitigadora do impacto ambiental prevista para esta fase;

Registra-se que a LIC foi concedida pela primeira vez com prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada até o limite de 6 (seis) anos.

Ademais, há de se ressaltar que o empreendimento ainda não possui concessão e lavra pelo DNPM, não podendo adentrar com processo de Licença de Operação, sendo, obrigado, a manter sua licença ambiental válida junto ao DNPM.

Por fim, segundo o disposto no artigo 2º da DN COPAM n.º 17/96, para a análise do pedido de prorrogação o processo deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- I. Relatório de acompanhamento da implantação da atividade ou empreendimento e do respectivo plano de controle ambiental conforme roteiro fornecido pela Secretaria Executiva do COPAM;
- II. Cópia da publicação do pedido de prorrogação;
- III. Cópia da publicação da Licença de Instalação vigente;
- IV. Comprovante de recolhimento do custo de análise;
- V. Certidão negativa de débito financeiro de natureza ambiental.

Constam acostadas aos autos as publicações referentes ao pedido de prorrogação (fls. 183), e da concessão da Licença de Instalação vigente (fls. 185), assim como o comprovante de recolhimento dos custos de análise (fls. 187/188).

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, foi gerada a CERTIDÃO Nº 1202784/2014 em 09/06/2014, a qual verifica-se a inexistência de débito de natureza ambiental com trânsito em julgado administrativo e, portanto, o processo está apto para deliberação da URC.

Conclui-se, assim, que o processo encontra-se instruído com a documentação exigível para a formalização do pedido de prorrogação de Licença de Instalação Corretiva.

3. Conclusão

Considerando que a Licença de Instalação Corretiva para o empreendimento Dragagem e Terraplenagem Irineu Ltda., foi originalmente concedida com prazo de validade de 02 (dois) anos;

Considerando que foi tempestivo o pedido de prorrogação no prazo de validade da LIC;

Considerando que no caso proposto encontram-se presentes os requisitos exigidos pelo art. 2º da Deliberação Normativa Copam n.º 17/1996.



A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas acata o pedido de prorrogação do empreendedor e sugere o deferimento do pedido de prorrogação do prazo em 04 (quatro) anos na validade da Licença de Instalação Corretiva (LIC n.º 160/2011), Processo Administrativo n.º 21033/2010/001/2011, a contar do vencimento da licença concedida (05/12/2011), mantidas as condicionantes estabelecidas e ouvido o Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam)